

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SPR.

Unidade Solicitante: **Prefeitura Municipal**
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Assist Social
Fundo Municipal de Educação

Brejão/PE
604
Comissão de Licitação

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA *INTERNET*, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

AS DESCRIÇÕES DETALHADAS, DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DEVERÃO SER MINUCIOSAMENTE OBSERVADOS PELOS LICITANTES QUANDO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

PARECER DE JULGAMENTO DO RECURSO - **JURÍDICO**

Brejão/PE, 2023.





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer JURÍDICO N. 071/2023

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

REFERÊNCIA: **Processo Licitatório nº. 016/2023.**

Pregão Eletrônico nº 016/2023.

OBJETO: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica em geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

RECORRENTE: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

RAZÕES DO RECURSO: INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONVOCADA, EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. PRELIMINARMENTE.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda, pleiteando, em tese, que seja decretada a nulidade absoluta da decisão administrativa da Pregoeira que a inabilitou no presente certame.

2. RAZÕES DO RECURSO.

A empresa recorrente aduziu em suas razões recursais, as seguintes constatações:





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1. Preliminar de Nulidade Absoluta da Decisão que a inabilitou;
2. Impugnação do Parecer Contábil, realizado pela contadora contratada pela Prefeitura Municipal de Brejão;
3. Responsabilização do Agente Público.

3. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE.

- a. O recebimento, conhecimento e provimento do recurso interposto;
- b. Seja decretada a nulidade absoluta da decisão administrativa da Pregoeira que inabilitou a MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, com fundamento no Parecer Jurídico nº 062/2023 e no Parecer Contábil elaborado por Auditora Independente;
- c. Seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se o retorno do certame à fase anterior, com a consagração da MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, como vencedora do certame, já que habilitada a tanto está, bem como sejam anulados todos os atos posteriores à inabilitação da Recorrente;

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS.

A empresa recorrente encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Sem mais delongas, e de forma objetiva, devemos analisar as razões recursais, alinhando-se especialmente aos argumentos trazidos no Parecer Contábil que de forma sucinta opinou pela inabilitação da empresa em face de irregularidades no balanço patrimonial da empresa recorrente.

Em primeiro momento há de se informar, que, após a apresentação do Recurso Administrativo pela empresa recorrente, a Comissão de Licitação, através de sua Pregoeira, enviou o recurso para





Governo Municipal de Brejão PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que a contadora, que é a profissional competente para a análise dos termos técnico-contábeis, constantes no recurso.

Pois bem, como dito, os autos foram remetidos ao profissional competente para oferta de novo parecer técnico-contábil (**em anexo**), oportunidade que analisou o recurso da MAXIFROTA.

A Técnica-Contábil, em sua análise do recurso, opinou pela manutenção da empresa Maxi Frota, por não se encontrar apta, justamente por não cumprir o que tem no edital no item 11.4.3.

Como bem se sabe, o edital é vinculante, ou seja, as empresa devem ser adequar in *totum* as regras editalícias e, conforme explanação novo parecer contábil, a Maxi Frota não enviou a documentação como solicitado no edital, devendo ser mantida sua inabilitação.

5. DECISÃO.

Por tudo narrado e exposto, nada mais resta, senão esta Procurador Geral do Município, baseado no novo Parecer Técnico-Contábil, que se manifestou sobre as questões técnicas trazidas no recurso apresentado, OPINAR pelo conhecimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão anterior que a INABILITOU, especificamente pelo fato de a empresa recorrente não ter cumprido a exigência contida no item 11.4.3 do edital do presente certame.

Ato contínuo, que seja dado prosseguimento ao certame, promovendo-se a convocação das demais licitantes, por ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação.

Brejão/PE, 26 de Maio de 2023.

FAGNNER
FRANCISCO LOPES
DA
COSTA:03754008420

Assinado de forma digital por
FAGNNER FRANCISCO LOPES
DA COSTA:03754008420
Dados: 2023.05.23 12:35:25
-03'00'

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador Geral do Município OAB/PE 25.743





Recursos

Manifestações

Horário	Autor	Situação
18/04/2023 10:47	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	DEFERIDA
10/05/2023 11:10	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA	DEFERIDA

Recursos

Horário	Autor	Situação
24/04/2023 17:14	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	PROCEDENTE
16/05/2023 16:58	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA	IMPROCEDENTE

Contrarrazões

Horário	Autor
19/05/2023 16:53	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Julgamento do recurso

IMPROCEDENTE

Descrição

Por tudo narrado e exposto, nada mais resta, senão esta Procurador Geral do Município, baseado no novo Parecer Técnico Contábil, que se manifestou

Limite 436 caracteres

Arquivos

Nome	Data de criação
parecer tecnico contabel inabilita	25/05/2023 15:10



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 016/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023.

Objeto: **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Brejão/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro. O MUNICÍPIO DE Brejão torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo, contra a decisão prolatada pela empresa: **Logiq Consultoria & Contabilidade Ltda**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.922.360/0001-53 que elaborou o relatório técnico contábil independente, que inabilitou a Empresa: **Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93, a procuradoria do município julgou baseado no novo Parecer Técnico Contábil, que se manifestou sobre as questões técnicas trazidas no recurso apresentado, OPINAR pelo conhecimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão anterior que a INABILITOU, especificamente pelo fato de a empresa recorrente não ter cumprido a exigência contida no item 11.4.3 do edital do presente certame, a pregoeira decidiu pelo encaminhamento do presente processo à autoridade Superior competente, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta. Informamos que a Autoridade Superior Ratificou a decisão proferida pela procuradoria, mantendo a inabilitação. Dessa forma, ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, ratifico o Julgamento objetivo do Recurso Administrativo emitido pela Procuradoria Municipal, no uso das atribuições e em obediência a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões, Decido, Conheço as Razões do Recurso Administrativo formulado pela empresa Recorrente, e, no Mérito, Julgo Improcedente, inabilitando a licitante: **Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61. Informamos, ainda, que os autos do Processo Licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação com endereço na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE.

Brejão (PE), 26 de maio de 2023.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Gestora Municipal

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador: 379DA53D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2023. Edição 3354

